

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO E INOVAÇÃO EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500143**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2026-01-06**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta apresenta várias fragilidades, das quais se destacam: - A proposta não fundamenta a adequação do objeto e os objetivos do ciclo de estudos à modalidade de ensino, não estando demonstrado o requisito do número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro; - O plano de estudos tem fragilidades, tanto em questões de sequência das unidades curriculares como de ausência de conteúdos; - As metodologias de ensino e avaliação são modelos repetitivos, com pouca adaptação aos objetivos específicos das diferentes unidades curriculares; - A produção e qualidade científica é variável entre docentes, não estando garantido o cumprimento dos requisitos plasmados na alínea d) do número 2 do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março na sua redação atual; - Quatro professores não têm formação adequada para lecionar na modalidade de ensino a distância, não estando cumprido o disposto na alínea a) do artigo 8º. Do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro; - O corpo docente é insuficiente para as 80 admissões propostas, não garantindo o cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 57 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março na sua redação atual. O parecer da ordem dos Economistas encontra-se em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The proposal has a few issues including: - The proposal does not justify the adequacy of the subject matter and objectives of the study programme to the teaching modality, thus the requirement of paragraph 1 of Article 4 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3 is not properly substantiated. - The study plan has weaknesses, both in terms of the sequence of curricular units and related to the absence of content. - The teaching and assessment methodologies are repeated across curricular units, with little adaptation to the specific objectives of the different curricular units. - Scientific output and quality vary among faculty members, and compliance with the requirements set out in point (d) of paragraph 2 of Article 6 of Decree-Law No. 74/2006, as currently worded, is not guaranteed. - Four professors do not have adequate training to teach in the distance learning modality, thus failing to comply with point (a) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. - The teaching staff is insufficient for the proposed 80 admissions, failing to ensure compliance with point (b) of paragraph 1 of Article 57 of Decree-Law No. 65/2018. The appraisal from the Order of the Economists is attached.